



RETIFICAÇÃO DA RESOLUÇÃO N. 003/2010 DO
CONSELHO DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO

Considerando o item 7- DAS PROVAS E TÍTULOS e o item 8 - DA CLASSIFICAÇÃO GERAL do Edital Nº 070/2010 da Pró-Reitoria de Recursos Humanos/PROREH da Universidade Federal de Uberlândia, de 20 de setembro de 2010, retificado em 08 de outubro de 2010, que torna público o Concurso Público de Provas e Títulos para preenchimento de vagas de Professor da Carreira do Magistério Superior da Universidade Federal de Uberlândia, a Direção da Faculdade de Educação RETIFICA a Resolução nº 003/2010 do Conselho da Faculdade de Educação, da seguinte forma:

Onde se lê:

"Art. 2º O concurso público de provas e títulos para preenchimento de vagas de professor efetivo da FACED será realizado em 02 (duas) etapas, sendo a primeira etapa correspondente à Prova Escrita, eliminatória, e a segunda etapa correspondente à Prova Didática, à Prova Prática e à Apreciação de Títulos, classificatória. O concurso abrangerá as seguintes avaliações e valorações:

I. Prova Escrita, valendo 100 pontos, de caráter eliminatório

II. Prova Didática, valendo 100 pontos, de caráter classificatório

III. Prova Prática, valendo 100 pontos, de caráter classificatório

III. Apreciação de Títulos, valendo 100 pontos, de caráter classificatório

§ 1º A nota de cada prova e da Apreciação de Títulos será obtida pela média aritmética da pontuação atribuída pelos examinadores, entre 0 e 100 pontos por prova de cada candidato.

§ 2º Será considerado desclassificado na Prova Escrita o candidato que obtiver pontuação final inferior a 70 pontos.

§ 3º A classificação geral do candidato no concurso se dará pela média aritmética das notas obtidas em cada prova e na Apreciação de Títulos.

§ 4º Será considerado desclassificado do concurso o candidato que obtiver pontuação inferior a 70 pontos na Prova Escrita ou na classificação geral";

LEIA-SE:

Art. 2º O concurso público de provas e títulos para preenchimento de vagas de professor efetivo da FACED será realizado em 01(uma) etapa, compreendendo as seguintes avaliações e valorações:

I. Prova Escrita, valendo 100 pontos, de caráter classificatório

II. Prova Didática, valendo 100 pontos, de caráter classificatório

III. Prova Prática, valendo 100 pontos, de caráter classificatório

III. Apreciação de Títulos, valendo 100 pontos, de caráter classificatório

§ 1º A nota de cada prova e da Apreciação de Títulos será obtida pela média aritmética da pontuação atribuída pelos examinadores, entre 0 e 100 pontos por prova de cada candidato.

§ 2º A classificação geral do candidato no concurso se dará pela média aritmética das notas obtidas em cada prova e na Apreciação de Títulos.

§ 3º Será considerado desclassificado do concurso o candidato que obtiver pontuação inferior a 70 pontos na classificação geral;

Uberlândia, 14 de fevereiro de 2011

Prof. Dra. Mara Rúbia Alves Marques
Diretora da Faculdade de Educação